



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 37 de 27 de fevereiro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias' para os empréstimos assumidos e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante ' convênios e contratos, os compromissos necessários à participação' do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimen-
to Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, ' perante os agentes financeiros do Banco Nacional de ' Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000' UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Mu-
nicipio ou a qualquer de suas entidades da Administra-
ção indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetiva-
ção das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a
seus agentes financeiros, através de mandatos nos próprio-
s instrumentos contratuais, poderes para que as garan-
tias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadim-
plente.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-
se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclu-
sive quanto à incidência da correção monetária.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Fls. 02

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

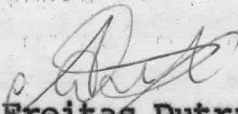
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 27 de fevereiro de 1986.


Almir Freitas Dutra
Prefeito Municipal